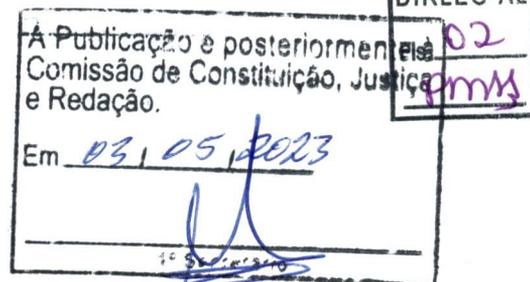




ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CLEITON CARDOSO



Projeto de Lei nº 011/2023

PL Nº 209/2023

Dispõe sobre a Política Estadual de Valorização da Vida nas Escolas Estaduais do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Política Estadual de Valorização da Vida nas escolas estaduais do Tocantins.

Parágrafo Único. A Política Estadual de Valorização da Vida visa a defesa incondicional da vida, mediante o fortalecimento da autoestima e a solidificação de valores que sustentem o desenvolvimento psicossocial e contribuam para a promoção da resolução de conflitos cotidianos vivenciados pelas crianças e adolescentes das unidades da Rede Estadual de Ensino.

Art. 2º – A Política de Valorização da Vida pretende alertar todos os segmentos da comunidade escolar a respeito da realidade emocional das crianças e adolescentes, a fim de promover estratégias com ações de prevenção.

Art. 3º – Para os fins desta lei, considera-se:

I – adolescência: fase de transição no desenvolvimento, principalmente nos aspectos físico e emocional, que passa da infância para a idade adulta, marcada por períodos de grandes mudanças e transformações;

II – valores: crenças que fazem parte da cultura de um grupo social e que lhe facilitam viver em harmonia e possibilitam-lhe melhor interpretação da vida; são formados a partir de vivências e transmitidos de geração em geração pela interação entre as pessoas;

III – saúde mental: boa qualidade de vida para se conseguir enfrentar os desafios do dia a dia com equilíbrio;

IV – automutilação: danos causados no próprio corpo, geralmente superficiais, que levam a dor, com ou sem a intenção consciente de dar fim à vida;

V – comunidade escolar: equipes técnico-pedagógicas, administrativa, docente, discente, pais e/ou responsáveis das crianças e dos adolescentes.

Art. 4º – São diretrizes da Política de Valorização da Vida:



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CLEITON CARDOSO

I – fornecer indicadores e informações básicas à comunidade escolar a respeito de situações que caracterizem suicídio, automutilação e depressão;

II – prestar orientações especializadas às equipes técnico-pedagógicas e docente para o alcance dos objetivos propostos;

III – assegurar aos alunos um espaço para o diálogo, exposição de ideias, expressão das dores físicas e/ou emocionais, com os especialistas, em parceria com a escola;

IV – desenvolver ações para a solidificação de valores no desenvolvimento psicossocial, com solidariedade, para inspiração a que pessoas sejam íntegras;

V – contribuir para a não ocorrência do autodano, definido por comportamento deliberado para destruir ou machucar o próprio corpo, com ou sem intenção suicida consciente, do qual resultam graves lesões;

VI – proporcionar estratégias preventivas para solucionar conflitos, utilizando-se da interação com o meio para intermediar e superar as situações de risco;

VII – fortalecer o vínculo afetivo-emocional entre professores e alunos, com momentos de reflexão que favoreçam a boa convivência, o crescimento das relações interpessoais, o respeito mútuo, o acolhimento das diferenças e o exercício da comunicação;

VIII – promover a busca pela harmonia entre os pares, a liberdade e a realização pessoal com integridade e preservação das necessidades dos semelhantes;

IX – contribuir para a ampliação do olhar dos educadores com a intenção de perceber os diversos comportamentos que caracterizem suicídio, automutilação e depressão;

X – desenvolver princípios de resiliência, de paz, de não violência e de sustentabilidade social e do ambiente;

XI – promover o resgate da cidadania e o respeito aos direitos humanos.

Art. 5º – A política incluirá atendimento escolar especializado, em caráter preventivo, assegurando orientação e encaminhamento individual aos alunos, aos pais e/ou aos responsáveis legais e a equipe técnico-pedagógica da unidade de ensino.

Art. 6º – Os pais ou responsáveis deverão ser comunicados sobre a situação emocional dos filhos, principalmente quando identificado o transtorno psíquico.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CLEITON CARDOSO

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Estima-se que um a cada cinco adolescentes já praticou a autolesão não suicida pelo menos uma vez na vida. O fenômeno da autolesão, durante muito tempo, foi associado a personalidade emocionalmente instável. Porém, pesquisas recentes tendem a atualizar esses dados, associando a diversos fatores, entre eles, a depressão, o transtorno obsessivo compulsivo, a ansiedade e outros, segundo o psiquiatra da Infância e da Adolescência com atuação no Hospital Universitário de Brasília (HUB), André Salles.

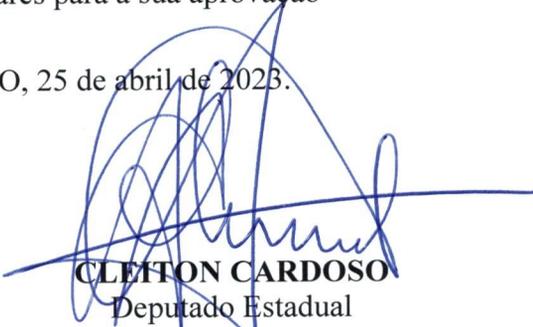
Essa é a realidade das crianças e adolescentes brasileiros. Cada dia mais comum, a automutilação traz a dor emocional que cada um carrega. Os índices são preocupantes. A maioria dos casos de autolesão ocorre entre a pré-adolescência e o adulto jovem, ou seja, entre 10 até 25 anos, sendo o corte o método mais utilizado.

Especialistas afirmam que os atingidos tem uma dura realidade, abuso físico e sexual, maus-tratos, separação parental, ciclo familiar instável e precário, condições sociais desfavoráveis, além disso, não possuem a noção real da vida, não conseguem se defender de alguma situação de perigo. No Brasil o problema tem despertado preocupações e debates há mais de uma década. Ao lado dos casos que demandam o necessário concurso de instituições e ações repressivas, adota-se aqui uma linha de orientação nitidamente voltada para a prevenção.

Não são inexpressivos os programas públicos e ações da sociedade civil alinhadas com essa corrente de pensamento. É claro que essas iniciativas são relevantes, notadamente sob a ótica da necessidade de construção de uma cultura de paz. Entretanto, esse tipo de medida, e ainda a depender de sua ampla adoção, demanda tempo razoável para que produza frutos.

Com o intento, pois, de transformar este projeto em realidade, contamos com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação

Palmas – TO, 25 de abril de 2023.


CLEITON CARDOSO
Deputado Estadual

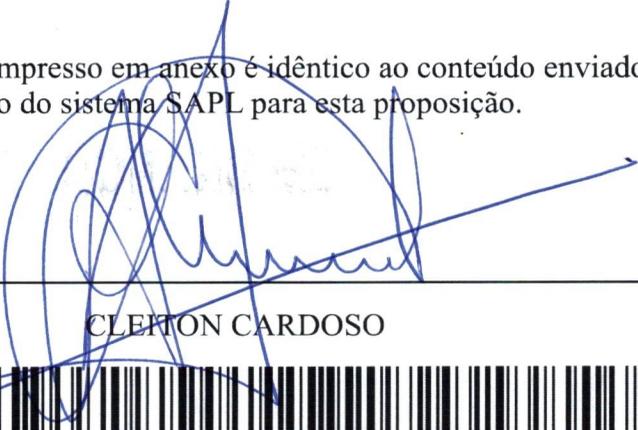
Imprimir

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento:

P531184b7c5a7ae2e43a35709d3c6cb1fK8667Tipo de Proposição: **Projeto de
Lei da Casa**Autor: **CLEITON CARDOSO**Enviada por: **Cleiton Cardoso
(dep.cleiton.cardoso)**Descrição: **Dispõe sobre a Política Estadual de Valorização da Vida
nas Escolas Estaduais do Tocantins.**Data de Envio: **24/04/2023
11:18:15**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



CLEITON CARDOSO